



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 471

[Documento normativo revogado pela Circular 570, de 19/09/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

SUPRIMENTO DE RECURSOS — Adiantamentos — Comunicamos que todos os adiantamentos feitos pelo Banco Central a seus agentes financeiros, à conta de recursos geridos por este Departamento, ficam sujeitos às seguintes condições, além das previstas nas normas em vigor:

a) o adiantamento corresponderá, no máximo, ao valor do desembolso previsto para os 60 dias imediatos à sua solicitação;

b) a taxa de encargos financeiros a ser aplicada sobre o valor do adiantamento será sempre a maior prevista para o respectivo programa ou, quando o adiantamento não tiver vinculação específica, a mais elevada em vigor no crédito rural;

c) a parcela não aplicada no período a que se destinar ficará sujeita, desde a liberação, juros de 6% a.a. e correção monetária plena, calculada em função da variação da ORTN no período de dezembro a dezembro anterior.

D.O.U. 04.08.80

Brasília (DF), 29 de julho de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Francisco S. de Paula Pessoa – Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.